

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se nova redação ao § 3º do art. 91 do projeto de lei:

“Art. 91.....

.....

.....

“§ 3º As autoridades tomarão as providências necessárias para preservar a integridade e a segurança da vítima, podendo, dentre outras medidas, restringir o acesso aos seus dados pessoais, endereço, imagens e demais atributos ou informações, quando de sua participação na produção de provas, no curso da investigação ou em juízo, em especial na sua oitiva e no reconhecimento de pessoas e coisas.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa especificar melhor o poder e a responsabilidade das autoridades quando do trato com a vítima, seja na investigação, seja no

processo. A índole do Projeto é de proteção expressa à vítima, no que se faz conveniente estabelecer mecanismos para tal quando de sua participação na investigação ou no processo.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA

PRB-MG